



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

331  
PUBLICADO  
Lauro de Freitas 24/04/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Pires  
Coordenador Executivo

## PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017 CONTRATO Nº 043/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Prefeita Municipal – Sr<sup>a</sup> Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **M&M MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 16.282.584/0001-75, com sede Avenida Coronel Santos, 380, São Felix, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de motocicletas destinadas ao patrulhamento preventivo das vias e logradouros deste município, conforme termo de referência e planilha neste edital. Requisitado pelo Gabinete da Prefeita.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 005/2018**, constante no Processo Administrativo de Nº 17535/2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA

- 4.1 A licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos materiais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 4.2 Todo o material deverá ser entregue todos de uma só vez. Devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar que garanta a integridade dos mesmos;
- 4.3 O local de entrega será na sede da Superintendência de Segurança Municipal – SSM, BASE da Guarda Municipal de Lauro de Freitas – GMLF, Rua Jerônimo José Santana, nº 258 – Loteamento Santana Julia - Itinga - Lauro de Freitas – BA CEP: 42700-000, de segunda a sexta feira, no horário comercial das 08h às 15:00h;
- 4.4. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo os seguintes documentos:
- 4.5. Atesto emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação.
- 4.6. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nessa norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários a adaptação dos equipamentos previstos nessa norma, devidamente justificado formalmente.

RAFFAEL ...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
CNPJ Nº 16.282.584/0001-75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017

4.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Contratante;

4.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

4.9 Fica o servidor Guarda Municipal Roque de Souza Cerqueira, mat. 31011 responsável pelo recebimento do objeto deste Termo, no endereço, sede da Superintendência de Segurança Municipal – SSM, BASE da Guarda Municipal de Lauro de Freitas – GMLF, Rua Jerônimo José Santana, nº 258 – Loteamento Santana Julia - Itinga - Lauro de Freitas – BA CEP: 42700-000, contato - Tel: (71) 3288-8730/8734, E-mail: [ssm.superintendencia@gmail.com](mailto:ssm.superintendencia@gmail.com)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega das motocicletas no local designado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de **RS 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão incluídos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes a entrega das motocicletas objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

GABINETE DA PREFEITA			
Unidade Gestora	Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
0100	2129	44905200	00

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após entrega das motocicletas e emissão de Fatura/ Nota Fiscal com código de barras, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

7.2 A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.4. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual, comprovando-se tal fato, os pagamentos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas dispostas na Lei nº 8.666/93.

7.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

RAPHAEL C. L. QUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 47433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017

7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 14.5 do edital, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social, Justiça do trabalho e junto ao FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento e acompanhamento da instalação dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa fornecedora deverá atender as necessidades da Superintendência de Segurança Municipal/Guarda Municipal de Lauro de Freitas.

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

10.3. Agendar com o gestor a entrega do objeto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. O Contratante por meio da Superintendência de Segurança Municipal/Guarda Municipal, através do seu responsável devidamente indicado, que fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor;

10.4. Não promover a entrega do objeto deste Termo, fora dos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.5. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (is) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia;

RAPHAEL U. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/PA 47433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017

- 10.7. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais;
- 10.9. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.10. Apresentar, quando necessário, documento oficial comprovando que o material ofertado, encontra-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), conforme disposto no inciso VIII do artigo 39 da Lei Federal n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lauro de Freitas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízos de outras sanções previstas, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Serviços Públicos de Lauro de Freitas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

11.5. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa

RAPHAEL C. U. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/DF 45433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.

RAPHAEL C. GONÇALVES  
Procurador Municipal  
CAB/114433



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PPREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17535/2017

e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 20 de Abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:

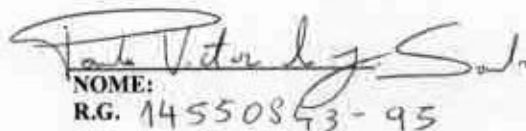
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho

TESTEMUNHAS:

NOME:  
R.G. 07975325-60

PELA CONTRATADA:

  
M&M MOTOS LTDA

  
NOME:  
R.G. 14550843-95

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433